

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 083 /2018

Protocolo: 19.322 Data/Hora: 21/05/2018 09:38:43

Responsável: *my*

Requer informações quanto as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei nº 61/2017 – LOA 2018.

Excelentíssimo senhor
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

O Vereador que este subscreve, **REQUER** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as seguintes informações quanto as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei nº 61/2017 – LOA 2018:

- 1-) alguma emenda foi efetivamente paga/concretizada?
- 2-) em caso afirmativo ao item “1”, quais emendas, quais valores e quem são os vereadores autores de tais emendas?
- 3-) existe previsão para a execução das emendas impositivas em sua totalidade?
- 4-) em caso afirmativo ao item “3”, quando, quais emendas, quais valores e de quais vereadores?

JUSTIFICATIVA

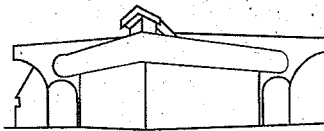
O Projeto de Lei nº 061/207, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2018”, recebeu 13 emendas impositivas, ou seja, todos os vereadores desta Câmara Municipal apresentaram suas sugestões, que após aprovadas, juntamente ao projeto resultaram na Lei nº 3147/17

Promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que alterou o art.166, § 9º da CF, tornou impositiva a execução das emendas

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

individuais dos parlamentares ao Orçamento. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo é possível com base legal na ordem jurídica municipal, possibilitando a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades), o que está disposto na Emenda a Lei Orgânica do Município nº 31, de 05/09/2017.

Neste sentido, todos os Vereadores da Casa consultaram diversos órgãos, entidades, departamentos, etc, a fim de verificar a necessidade dos entes e então promover a elaboração correta das emendas, o que gerou uma enorme expectativa, tanto nos edis como nos envolvidos e população, que aguardam a concretização das mesmas, justificando assim o presente requerimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de junho de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador